



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1655-52.2010.6.00.0000 – CLASSE 42 –  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

**Relatora:** Ministro Nancy Andrighi

**Recorrente:** Ministério Público Eleitoral

**Recorrido:** Carlos Orleans Brandão Junior

**Advogados:** Carlos Seabra de Carvalho Coêlho e outro

PROGRAMA DE RÁDIO. FILIADO A PARTIDO  
POLÍTICO. ENTREVISTA. DEBATE POLÍTICO.  
PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORANEA.  
DESCARACTERIZAÇÃO. ART. 36-A DA LEI 9.504/97.  
RECURSO NÃO PROVIDO.

I – O art. 36-A da Lei nº 9.504/97 estabelece que não será considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas ou programas de rádio, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado, pelas emissoras, o dever de conferir tratamento isonômico.

II – A entrevista concedida a órgão de imprensa, com manifesto teor jornalístico, inserida num contexto de debate político, com perguntas formuladas aleatoriamente pelos ouvintes, não caracteriza a ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea, tampouco tratamento privilegiado.

III – Negado provimento ao recurso.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o recurso, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 5 de agosto de 2010.

  
NANCY ANDRIGHI

- RELATORA

## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhor Presidente, trata-se de recurso inominado interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face da decisão de fls. 47-57, exarada pelo em. Ministro Henrique Neves, nos termos do § 5º do art. 16 do RITSE, que julgou improcedente a representação.

Ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, a representação trata de suposta prática de propaganda eleitoral antecipada em favor do então pré-candidato José Serra, decorrente de entrevista concedida pelo Deputado Federal Carlos Orleans Brandão Junior a uma emissora de rádio.

A representação foi julgada improcedente ao fundamento de que a entrevista, nos moldes em que foi concedida, é atividade jornalística fomentadora do debate democrático.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral interpôs o presente recurso (fls. 72-81), sustentando que:

o recorrido promoveu a candidatura de José Serra, através da exaltação das qualidades que fariam dele o mais apto concorrente para ocupar o cargo de Presidente da República, inclusive com pedido de voto (fl. 74).

Afirma o Ministério Público que o recorrido levou ao conhecimento dos telespectadores a candidatura de José Serra à Presidência da República e que o apontou como sendo a melhor opção para manter as conquistas sociais obtidas no atual governo.

Alega o recorrente que, na hipótese, houve pedido de voto, razão pela qual não se aplica o disposto no inc. I do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997.

Sustenta que a entrevista extrapolou o cunho meramente informativo, inerente à atividade jornalística, ao argumento de que não foi conferido tratamento isonômico aos demais candidatos, além do nítido propósito de depreciar a candidata adversária.

Requer o Ministério Público o provimento do recurso para julgar procedente a representação.

O recorrido não apresentou contrarrazões e o decurso de prazo foi certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 83.

É o relatório.

### VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhor Presidente, como afirma o em. Ministro Henrique Neves, na decisão de fls. 47-57, a matéria deve ser analisada com fundamento no inteiro teor do programa.

A entrevista concedida pelo recorrido ao órgão de imprensa teve manifesto teor jornalístico, inserida num contexto de debate sobre assuntos políticos de interesse nacional. Tratou-se da situação e da obtenção de recursos para o Estado do Maranhão, do interesse nacional do partido e de pesquisas eleitorais, razão pela qual não ficou caracterizada a ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea.

No que concerne à ausência de tratamento isonômico aos demais candidatos, conforme determina o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997, não ficou caracterizada qualquer forma de tratamento privilegiado, haja vista tratar-se de entrevista com perguntas formuladas aleatoriamente pelos ouvintes, inclusive, com algumas críticas à posição política do próprio recorrido. Inexistiu pedido expresso de voto, mas apenas exposição de projetos e plataforma política.

A referência feita a José Serra, como pré-candidato, também não ofende a permissão contida no dispositivo supracitado, que admite essas referências, desde que não haja pedido de voto.

Além disso, respeitadas as limitações legais, é necessário preservar a liberdade de expressão, de imprensa e de comunicação, que fomentam o debate político e asseguram o pluralismo de ideias.

No mais, o recorrente limitou-se a reproduzir os argumentos já apresentados na inicial da representação e devidamente enfrentados na decisão recorrida, motivo pelo qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, creio que devemos avaliar o que realmente veiculado. Valho-me do que ressaltado, em negrito, na peça do Ministério Público Eleitoral: “Eu vejo assim que o Serra vai crescer e muito. Está preparado e vai dar essa segurança para o povo brasileiro”. Prossegue o entrevistado:

Então, o que foi comentado aqui é que os pré-candidatos, a Dilma e o Serra, nós estamos avaliando essas duas pessoas, quem será melhor para o Brasil. **O que eu coloquei é que o Serra está mais preparado e tem condições de fazer um melhor trabalho, e a Ministra Dilma, ela nunca foi testada com nenhum mandato, e a gente não vê preparo. Quando bota essa moça para falar sozinha, você vê que ela se perde; ela não tem conhecimento profundo.** Então, por isso, é que estou te dizendo que o PSDB tem todas as condições de fazer um trabalho por causa da sua história, por causa dos seus programas, por conta de todo esse preparo que o Governador Serra tem.

E arremata:

E agora nós precisamos optar. Nós temos aí a opção entre Dilma e Serra, os dois pré-candidatos mais bem avaliados na pesquisa. Então, o povo quer continuar com essas conquistas que estão aí? O povo quer manter os seus empregos? Então vamos pensar, avaliar, vamos ter programas de televisão e vamos ver quem está mais preparado para manter. Não se trata de partido, de PT, de PSDB [mesmo porque os partidos no Brasil se confundem em termos de plataforma, de ideologia], se trata de candidatos, de

peessoas, e aí nós estamos com dois nomes e é só avaliarmos. E com relação a isso, estou extremamente seguro de que o governador José Serra é mais preparado, é quem vai dar realmente esse conforto e essa segurança que a população quer.

A apologia ocorreu, Presidente. No caso, o entrevistado se aproveitou do contato com o jornalista para ressaltar, inclusive esvaziando a figura da pré-candidata Dilma, a do pré-candidato Serra.

Adoto o mesmo critério que adotei no caso pretérito, para entender que procede o recurso interposto. Peço vênias à Relatora para provê-lo.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, peço vênias ao Ministro Marco Aurélio para acompanhar a relatora.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, acompanho a relatora.

### VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente, acompanho a relatora.

**VOTO**

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:  
Senhor Presidente, acompanho a relatora.

**VOTO**

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI  
(presidente): Também peço vênias ao Ministro Marco Aurélio para acompanhar a Relatora. Como me expressei anteriormente, em se tratando de uma entrevista, é preciso interpretar a questão com outros olhos.

**ESCLARECIMENTO**

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:  
Porque também, Senhor Presidente, nessa entrevista achei que a forma de indução foi maior e creio que a resposta não teve a mesma amplitude que no caso julgado anteriormente.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): O deputado explicava para um eleitor, para uma pessoa que lhe telefonou, fazendo pergunta por telefone sobre o que ele achava, e ele, no exercício do cargo, da função de deputado federal, respondeu.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI  
(presidente): Agradeço o esclarecimento.

## EXTRATO DA ATA

R-Rp nº 1655-52.2010.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Carlos Orleans Brandão Junior (Advogados: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho e outro).

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 5.8.2010.